



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
**ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
1º DE ABRIL DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Celso Augusto
Matuck Feres Júnior

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira. Às dez horas e dois minutos, a **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 6ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de março de 2025. Em seguida, a **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral, na seguinte conformidade:

Na seção estadual, no item 1 de relatoria de Vossa Excelência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Senhora Presidente, o advogado Arcênio Rodrigues da Silva subirá à Tribuna deste Plenário para presencialmente defender os interesses da Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH.

Já nos itens 35 e 36, de relatoria do Dr. Sidney, a Federação Paulista de Futebol Sete Society será defendida pela advogada Ana Lúcia Freitas Schmitt Correa, por videoconferência, via plataforma Teams.

E ainda na seção estadual, no item 37 o Dr. Maxwell relatará processo no qual a Companhia do Metropolitano de São Paulo, o Metrô, terá como defensor o advogado Tadeu Alvarez Teles, que fará sua sustentação oral presencialmente perante este E. Plenário.

Passando para a Seção Municipal, aqui teremos apenas uma sustentação oral e esta será realizada remotamente via plataforma Teams, no item 116 de relatoria do Conselheiro Sidney Beraldo, no qual a Prefeitura Municipal de Getulina será representada pelo advogado Diego Rafael Esteves Vasconcellos, finalizando assim as sustentações orais previstas para a sessão de hoje.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Para as sustentações orais presenciais, foi apregoado primeiramente o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES,
PRESIDENTE**

01 TC-004803.989.20-1

Órgão: Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsável: Mário Thadeu Leme de Barros (Diretor-Presidente).

Advogados: Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Francisco de Assis Alves (OAB/SP nº 24.545) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Tadeu Alvarez Teles, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

37 TC-004326.989.20-9

Órgão: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsáveis: Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente) e Alfredo Falchi Neto (Diretor).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, o Doutor Tadeu Alvarez Teles, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-004811.989.20-1

Órgão: Fundação Medicina Veterinária – FUMVET.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsável: Andréa Micke Moreno (Diretora-Presidente).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se, com fundamento no artigo 33, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, pela irregularidade do Balanço Geral do Exercício de 2020 da Fundação Medicina Veterinária – Fumvet, deixando de dar quitação à Responsável.

Determinou, outrossim, que seja transmitida à atual Diretoria do Órgão, por ofício, cópia do mencionado voto, especialmente para que proceda a efetiva correção das impropriedades destacadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, ofertando cópia do relatório de fiscalização e do aludido decisório, para conhecimento e eventuais providências.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

03 TC-002657.989.22-4

Órgão: Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da Unesp – Funvet.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: João Carlos Pinheiro Ferreira e José Roberto Sartori (Diretores-Presidentes).

Advogados: Paulo Sérgio Lopes Furquim (OAB/SP nº 172.233) e João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, pela irregularidade do Balanço Geral da Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da Unesp - Funvet, relativo ao exercício de 2022, com base nas razões e normas expostas no aludido voto, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal, sem embargos das recomendações constantes do corpo do referido decisório.

Fixou, ainda, o prazo de 30 dias ao atual dirigente da Funvet, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento desta decisão, devendo a Fiscalização averiguar o cumprimento das recomendações expedidas no mencionado voto em inspeções vindouras.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

04 TC-003243.989.21-7

Órgão: Metrus – Instituto de Seguridade Social.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: Alexandra Leonello Granado (Diretora-Presidente) e Keite Bianconi (Diretora).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Juliana Grasiela Vicentin (OAB/SP nº 283.757) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, do Balanço Geral do Instituto de Seguridade Social – Metrus, relativo ao exercício de 2021, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal, com quitação das responsáveis, Senhoras Alexandra Leonello Granado (Diretora-Presidente) e Keite Bianconi (Diretora de Investimentos e Diretora de Previdência Interina), nos termos do artigo 35 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Determinou, ainda, à dirigente do Instituto, ou quem a suceder, que atente para política e gestão dos investimentos, a fim de promover eventuais ajustes, de modo a salvaguardar o patrimônio da Entidade e propiciar a melhoria da situação atuarial, devendo a Fiscalização averiguar o cumprimento das recomendações expedidas no voto da Relatora, inserido aos autos, em inspeções vindouras.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-026617.989.20-7

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros.

Responsável: Paulo César Tagliavini (Superintendente do DER).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/11/20.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

06 TC-000151.989.22-5

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros.

Responsável: Edson Caram (Superintendente do DER).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/12/21.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 4º Termo Aditivo e Modificativo nº 291, de 27/11/2020 (TC-26617.989.20-7) e do 5º Termo Aditivo e Modificativo nº 223, de 03/12/2021 (TC-151.989.22-5), referentes ao Contrato nº 20.014-1 (TC-9826.989.18-8), com as recomendações, nos termos do voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e adotadas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-022828.989.22-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Taquaritinga – AME Taquaritinga.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Taquaritinga – AME Taquaritinga.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eduardo Ribeiro Adriano (Secretários Estaduais) e Tony Graciano (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/11/22.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

08 TC-000831.989.23-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Taquaritinga – AME Taquaritinga.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Taquaritinga – AME Taquaritinga.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Tony Graciano (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/12/22.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-13.

09 TC-021304.989.23-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Taquaritinga – AME Taquaritinga.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Taquaritinga – AME Taquaritinga.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Tony Graciano (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/10/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-13.

10 TC-001018.989.24-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Taquaritinga – AME Taquaritinga.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Taquaritinga – AME Taquaritinga.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Tony Graciano (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/23.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-13.

11 TC-017005.989.24-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Taquaritinga – AME Taquaritinga.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Taquaritinga – AME Taquaritinga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS) e Tony Graciano (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/07/24.

Advogado: Alan Riboli Costa e Silva (OAB/SP nº 163.407).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos Termos Aditivos nº 01/2022, nº 01/2023, nº 02/2023, nº 01/2024 e conhecimento do Termo Aditivo nº 02/2024 ao Contrato de Gestão (Processo nº SES-PRC-2022/06606) celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS e a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, sem prejuízo das recomendações transcritas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Consignou, outrossim, que a aplicação dos recursos provenientes dos instrumentos em apreço será analisada nos respectivos processos de prestação de contas, autuados nos TC-013320.989.23-9 e TC-13884.989.24-5.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

12 TC-023586.989.24-6

Contratante: Unidade de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Sustenidos Organização Social de Cultura.

Entidade Gerenciada: Conservatório Dramático e Musical de Tatuí.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Conservatório Dramático e Musical "Doutor Carlos de Campos" de Tatuí.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Marília Marton Corrêa (Secretária Estadual) e Alessandra Fernandez Alves da Costa (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/11/24.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Luis Felipe Marcondes Dias de Queiroz (OAB/SP nº 357.320), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Sexto Termo de Aditamento de 14/11/2024, celebrado pela Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas – Unidade de Formação Cultural.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

13 TC-020693.989.24-6

Conveniente: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADE – Secretaria de Turismo e Viagens.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Responsáveis: Vinícius Renê Lummertz Silva, Roberto Alves de Lucena (Secretários Estaduais), Antonio Vaz Serralha (Diretor do DADE) e Kayo Felype Nachtajler Amado (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2022.

Valor: R\$443.692,74.

Advogados: Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542) e Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de contas em exame, com quitação aos responsáveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

14 TC-002803.989.21-9

Órgão: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino e Silvio Vasconcellos (Diretores-Presidentes).

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, e 35, da Lei Complementar Estadual nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, do Balanço Geral do exercício de 2021 da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, com a quitação dos responsáveis, Senhores Reinaldo Iapequino e Silvio Vasconcellos, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, outrossim, que a repetição de falhas objeto de recomendações ou determinações, quando transcorrido tempo hábil para atendimento, poderá ensejar a reprovação de demonstrativos, assim como a aplicação de multa ao responsável, nos termos previstos nos artigos 33, § 1º, e 104, VI, da mencionada Lei.

Determinou, por fim, que seja encaminhada, por ofício, cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Companhia, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

15 TC-002027.989.22-7

Órgão: Agência Metropolitana da Baixada Santista – AGEM.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: Givanilse dos Santos, Shirley Aparecida Jacob, Márcio Aurélio de Almeida Quedinho (Diretores) e Milton Gonçalves da Luz (Assessor).

Advogados: Pablo Leopoldo Casadei de Oliveira (OAB/SP nº 332.293) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, do Balanço Geral do Exercício de 2022 da Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
quitação dos responsáveis Givanilse dos Santos, Shirley Aparecida Jacob, Milton Gonçalves da Luz e Márcio Aurélio de Almeida Quedinho, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, outrossim, que a repetição de falhas objeto de recomendações ou determinações, quando transcorrido tempo hábil para atendimento, poderá ensejar a reprovação de demonstrativos, assim como a aplicação de multa ao responsável, nos termos previstos nos artigos 33, § 1º, e 104, VI, da mencionada Lei.

Determinou, por fim, que seja encaminhada, por ofício, cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da AGEM, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

16 TC-010983.989.20-3

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

Objeto: Promoção do desenvolvimento de ações e serviços de saúde prestados aos usuários do SUS, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio do Hospital da Criança e Maternidade.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador Estadual), Sílvia Elisabeth Forti Storti (Diretora Técnica Estadual) e Jorge Fares (Diretor da FUNFARME).

Em Julgamento: Convênio de 30/01/20. Valor – R\$129.600.000,00.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, decidiu-se pela regularidade do Convênio, sem embargo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a notificação das partes para que tomem ciência do teor da decisão e do arquivamento definitivo dos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-013360.989.22-2

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação Pinacoteca Arte e Cultura – APAC.

Entidade Gerenciada: Pinacoteca do Estado de São Paulo.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades na área cultural referentes à Pinacoteca do Estado de São Paulo e seus anexos (Estação Pinacoteca e Contemporânea e Memorial da Resistência).

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Jochen Volz (Diretor da APAC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/06/22.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

18 TC-020205.989.22-1

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação Pinacoteca Arte e Cultura – APAC.

Entidade Gerenciada: Pinacoteca do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades na área cultural referentes à Pinacoteca do Estado de São Paulo e seus anexos (Estação Pinacoteca e Contemporânea e Memorial da Resistência).

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Jochen Volz (Diretor da APAC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/09/22.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

19 TC-000213.989.23-9

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação Pinacoteca Arte e Cultura – APAC.

Entidade Gerenciada: Pinacoteca do Estado de São Paulo.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades na área cultural referentes à Pinacoteca do Estado de São Paulo e seus anexos (Estação Pinacoteca e Contemporânea e Memorial da Resistência).

Responsável(is): Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Jochen Volz (Diretor da APAC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/22.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 6º, do 7º e do 8º Termos de Aditamento em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-020172.989.22-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Entidade Gerenciada: Maternidade Santa Isabel.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Maternidade Santa Isabel.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Antonio Rugolo Júnior (Diretor Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/08/22.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-2.

21 TC-020173.989.22-9

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Entidade Gerenciada: Maternidade Santa Isabel.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Maternidade Santa Isabel.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Antonio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/09/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-2.

22 TC-001025.989.23-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Entidade Gerenciada: Maternidade Santa Isabel.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Maternidade Santa Isabel.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Antonio Rugolo Júnior (Diretor Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/11/22.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-2.

23 TC-001265.989.23-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Entidade Gerenciada: Maternidade Santa Isabel.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Maternidade Santa Isabel.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Antonio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/07/22.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-2.

24 TC-001578.989.23-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Entidade Gerenciada: Maternidade Santa Isabel.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Maternidade Santa Isabel.

Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Antonio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/22.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-2.

25 TC-001517.989.24-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Entidade Gerenciada: Maternidade Santa Isabel.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde na Maternidade Santa Isabel.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Antonio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/12/23.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade dos Termos Aditivos em análise, com recomendação e acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

26 TC-001510.989.24-7

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional do Litoral Norte.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional do Litoral Norte.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/23.

Advogados: Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitória Tiezzi (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do aditamento em exame.

27 TC-016986.989.24-2

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniadas: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com a interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Rio Claro – AME Rio Claro.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp) e Orival Andries Júnior (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/07/24.

Advogados: Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento do termo de aditamento em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

28 TC-024436.989.24-8

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Headwayx Engenharia Ltda. (atualmente Estratégia Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para análise e consolidação do projeto dos sistemas de sinalização baseado em comunicação (vias, estações, bordo e pátios) e de controle centralizado do Trecho Capão Redondo-Chácara Klabin e Pátios Capão Redondo e Guido Caloi da Linha 5 – Lilás.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor), Roberto Torres Rodrigues (Gerente) e Rodrigo Coura Oliveira (Chefe de Departamento).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 01/08/24. Termo de Recebimento Definitivo de 20/08/24. Termo de Encerramento de 25/11/24.

Advogados: Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Alexandre Liando da Silva (OAB/SP nº 151.732), Irene de Lourdes do Nascimento (OAB/SP nº 96.211), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Rodolfo Motta Saraiva (OAB/SP nº 300.702), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara conheceu do Termo de Encerramento do Contrato nº 4071321301/15.

29 TC-007023.989.23-9

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Iramara Silvério de Jesus (Gestora do Convênio), Renata Denise Rosa (Diretora Técnica Estadual), Antonio Carlos Pinoti Affonso (Presidente da Conveniada) e João Pedro Monteiro Pinotti Affonso (Diretor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$4.690.581,77.

Advogados: Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Prestação de Contas do exercício em exame, sem prejuízo da advertência consignada no aludido voto, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu-se, ainda, pela aplicação de multa ao Diretor Presidente da entidade, Senhor Antonio Carlos Pinoti Affonso, no montante de 150 (cento e cinquenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei, pelos fundamentos expostos no corpo do citado voto.

30 TC-013630.989.23-4

Conveniente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da FUNFARME).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$15.039.441,46.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da parcela da prestação de contas no valor de R\$ 11.626.116,00, dando quitação aos responsáveis nesse montante.

Decidiu-se, ainda, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da parcela de R\$ 1.583.634,43, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu-se, outrossim, em decorrência do julgamento de irregularidade, pela condenação da Irmandade da Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - FUNFARME à devolução aos cofres públicos do valor de R\$ 784.539,43, com os devidos acréscimos legais, ou a apresentação do comprovante da sua devolução, no prazo de 30 dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, sem proibição de recebimento de novos recursos, nos termos indicados no item 2.9 do aludido voto.

Por fim, registrou que o saldo não aplicado no exercício em exame, no montante de 1.829.691,03, deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

31 TC-009951.989.24-3

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Mogi Mirim – Secretaria da Educação.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Águas de Lindoia, Amparo, Conchal, Estiva Gerbi, Monte Alegre do Sul, Pedreira, Santo Antônio da Posse e Serra Negra.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva, Renilda Peres de Silva, Hubert Alquéres (Secretários Estaduais), Regina Navas Santos (Dirigente Regional de Ensino), Denise Camargo Gomide (Dirigente Regional de Ensino Substituta), Gilberto Abdou Helou, Carlos Alberto Martins, Luiz Vanderlei Magnusson, Cláudia Botelho de Oliveira Diegues, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, Fábio Vinicius Polidoro, João Leandro Lolli e Elmir Kalil Abi Chedid (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$7.797.385,32.

Advogados: Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Tais Mariana Simonatto (OAB/SP nº 461.470) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade das prestações de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis nos montantes despendidos, cujo somatório alcança a cifra de R\$ 7.797.385,32.

32 TC-009952.989.24-2

Conveniente: Diretoria de Ensino – Região de Mogi Mirim – Secretaria da Educação.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Águas de Lindoia, Conchal, Estiva Gerbi, Itapira, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alegre do Sul, Pedreira e Serra Negra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva, Renilda Peres de Silva, Hubert Alquéres (Secretários Estaduais), Regina Navas Santos (Dirigente Regional de Ensino), Denise Camargo Gomide (Dirigente Regional de Ensino Substituta), Gilberto Abdou Helou, Luiz Vanderlei Magnusson, Cláudia Botelho de Oliveira Diegues, Antônio Hélio Nicolai, Rodrigo Falsetti, Paulo de Oliveira e Silva, Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, Fábio Vinicius Polidoro e Elmir Kalil Abi Chedid (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$20.832.131,21.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Tais Mariana Simonatto (OAB/SP nº 461.470) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante comprovado e restituído de R\$ 18.046.219,79.

33 TC-018407.989.24-3

Conveniente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Alvinlândia, Araçatuba, Bady Bassit, Barra Bonita, Bragança Paulista, Cabreúva, Cajati, Flora Rica, Flórida Paulista, Francisco Morato, Getulina, Guaimbê, Ibirarema, Ituverava, Jaborandi, Miracatu, Narandiba, Nhandeara, Nova Castilho, Oriente, Osvaldo Cruz, Palmeira d'Oeste, Pariquera-açu, Pedra Bela, Praia Grande, Ribeirão Pires, Santa Clara d'Oeste,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Santa Rita d'Oeste, São Vicente, Serra Negra, Sumaré, Suzano, Tupi Paulista e Ubarana.

Responsáveis: Marco Antonio Scarasati Vinholi (Secretário Estadual), Ronaldo S. Camargo, Ivani de Andrade Pinto Vicentini, Jesse James Latance (Subsecretários Estaduais), Abigail Cateli Dias, Dilador Borges Damasceno, Luiz Antonio Tobardini, José Luis Ricci, Jesus Adib Abi Chedid, Henrique Martin, Lucival José Cordeiro, José de Castro Aguiar Filho, Wilson Fróio Júnior, Renata Torres de Sene, Antonio Carlos Maia Ferreira, Albertino Domingues Brandão, Thiago Antonio Briganó, Adriana Quireza Jacob Lima Machado, Marcos Antonio Daniel, Ezigomar Pessoa Junior, Itamar dos Santos Silva, José Adalto Borini, João Tamborlin Neto, Carlos Eduardo Boldorini Moris, Edmar Carlos Mazucato, Reinaldo Savazi, José Carlos Silva Pinto, Álvaro Jesiel de Lima, Kayo Felype Nachtajler Amado, Sidney Antonio Ferraresso, Alberto Pereira Mourão, Adler Alfredo Jardim Teixeira, Osmar Sampaio, Wair Jacinto Zapelão, Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben, Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi, Alexandre Tassoni Antonio e João Costa Mendonça (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.

Valor: R\$16.169.406,23.

Advogados: Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028), Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Simone Silva Melcher (OAB/SP nº 187.725), David Augusto Casagrande (OAB/SP nº 320.419), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105), Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalizada por: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da prestação de contas no valor de R\$ 15.921.113,73, dando quitação aos responsáveis nesse montante.

Por fim, determinou o retorno dos autos à Fiscalização para prosseguir no exame dos valores não aplicados e reprogramados, no valor de R\$ 248.292,50.

34 TC-007846.989.24-2 (ref. TC-016480.989.23-5)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP – Reitoria.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Biociências do Campus UNESP de Botucatu, no exercício de 2022.

Responsável: Luiz Fernando Rolim de Almeida (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/02/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Márcia Gallaci, negando-lhe registro, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Melyssa Claudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, com fundamento no artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, declarar a regularidade da aposentadoria voluntária de Marcia Gallaci e conferir-lhe o competente registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Apregoadado a Doutora Ana Lúcia Freitas Schmitt Correa, advogada,
para a sustentação oral dos itens 35 e 36. Ausente S. Sa. aos trabalhos, os
referidos itens foram apreciados ao final da pauta estadual.

O item 37 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

38 TC-004823.989.20-7

Órgão: Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsável: Gerson Muraro Laurito (Diretor-Geral).

Advogada: Patrícia Maria Morato Lopes (OAB/SP nº 74.848).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas de 2020 da Fundação da Área da Saúde de Campinas – Fascamp, quitando-se o responsável, Senhor Gerson Muraro Laurito, consoante o disposto pelo artigo 35 da mesma lei.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-027592.989.20-6

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representado: Secretaria de Desenvolvimento Social.

Responsável: Célia Kochen Parnes (Secretária Estadual).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo – Coordenadoria de Desenvolvimento Social – CDS, relacionadas à contratação, por meio de dispensa de licitação, das empresas C.V.S. Comércio de Alimentos e Serviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
de Cartões EIRELI, Cesta Básica Brasil Comércio de Alimentos EIRELI e Defal Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda., que objetivou aquisição de cestas básicas alimentícias, com destino a famílias em situação de extrema pobreza, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do covid-19 (novo coronavírus), na forma da "Ação Alimento Solidário".

Advogados: Sidney Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Débora Lopes Cardoso (OAB/SP nº 214.285) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

40 TC-005902.989.21-9

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representado: Secretaria de Desenvolvimento Social.

Responsável: Célia Kochen Parnes (Secretária Estadual).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo – Coordenadoria de Desenvolvimento Social – CDS, relacionadas à contratação, por meio de dispensa de licitação, das empresas C.V.S Comércio de Alimentos e Serviços de Cartões EIRELI, Cesta Básica Brasil Comércio de Alimentos EIRELI e Defal Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda., que objetivou aquisição de cestas básicas alimentícias, com destino a famílias em situação de extrema pobreza, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do covid-19 (novo coronavírus), na forma da "Ação Alimento Solidário".

Advogados: Sidney Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Débora Lopes Cardoso (OAB/SP nº 214.285) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

41 TC-005905.989.21-6

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Representado: Secretaria de Desenvolvimento Social.

Responsável: Célia Kochen Parnes (Secretária Estadual).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo – Coordenadoria de Desenvolvimento Social – CDS, relacionadas à contratação, por meio de dispensa de licitação, das empresas C.V.S Comércio de Alimentos e Serviços de Cartões EIRELI, Cesta Básica Brasil Comércio de Alimentos EIRELI e Defal Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda., que objetivou aquisição de cestas básicas alimentícias, com destino a famílias em situação de extrema pobreza, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do covid-19 (novo coronavírus), na forma da "Ação Alimento Solidário".

Advogados: Sidney Melquiades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500), Débora Lopes Cardoso (OAB/SP nº 214.285) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

42 TC-000636.989.22-0

Contratante: Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – Secretaria de Desenvolvimento Social.

Contratada: C.V.S. Comércio de Alimentos e Serviços de Cartões EIRELI.

Objeto: Aquisição de cestas básicas alimentícias, com destino a famílias em situação de extrema pobreza, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do covid-19 (novo coronavírus), na forma da "Ação Alimento Solidário".

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Célia Kochen Parnes (Secretária Estadual).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 14/04/20. Valor – R\$11.335.545,00.

Advogado: Sidney Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

43 TC-005966.989.22-0

Contratante: Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – Secretaria de Desenvolvimento Social.

Contratada: C.V.S. Comércio de Alimentos e Serviços de Cartões EIRELI.

Objeto: Aquisição de cestas básicas alimentícias, com destino a famílias em situação de extrema pobreza, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do covid-19 (novo coronavírus), na forma da "Ação Alimento Solidário".

Responsável: Célia Kochen Parnes (Secretária Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/04/20.

Advogado: Sidney Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500).

Procurador de Contas: João Carlos Pietropaolo.

Procurador da Fazenda: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-8.

44 TC-001185.989.22-5

Contratante: Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – Secretaria de Desenvolvimento Social.

Contratada: C.V.S. Comércio de Alimentos e Serviços de Cartões Ltda.

Objeto: Aquisição de cestas básicas alimentícias, com destino a famílias em situação de extrema pobreza, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do covid-19 (novo coronavírus), na forma da "Ação Alimento Solidário".

Responsáveis: Célia Kochen Parnes (Secretária Estadual), Simone Cristina de Melo Bompani Malandrino (Coordenadora Estadual) e Felipe Madio de Oliveira (Assessor Técnico de Gabinete).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 16/04/20. Termo de Recebimento Definitivo de 23/04/20.

Advogado: Sidney Melquíades de Queiroz (OAB/SP nº 184.500).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela regularidade do Contrato nº 1/2020, assinado em 14/04/2020, e do Termo Aditivo, firmado em 29/04/2020, bem como pela improcedência da Representação tratada no TC-027592/989/20-6, assim como daquelas analisadas no TC-005902/989/21-9 e TC-005905/989/21-6 (cópias), e pelo conhecimento da Execução contratual, ficando a Pasta responsável advertida, com a publicação do acórdão da decisão, quanto à necessidade de aperfeiçoar a pesquisa de preços, passando a efetuar a cotação somente de produtos iguais ou similares, e que tenham o mesmo peso, ou justificar eventuais divergências do tipo, a fim de evitar apontamentos como os lançados nos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-018704.989.24-3

Contratante: Faculdade de Medicina da Universidade Estadual de São Paulo – FMUSP.

Contratada: In-Haus Industrial e Serviços de Logística Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de Facilities – Elétrica, Climatização e Caldeira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho e Eloísa Silva Dutra de Oliveira Bonfá (Diretores da FMUSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/11/22.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

46 TC-018760.989.24-4

Contratante: Faculdade de Medicina da Universidade Estadual de São Paulo – FMUSP.

Contratada: In-Haus Industrial e Serviços de Logística Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de Facilities – Elétrica, Climatização e Caldeira.

Responsável: Eloísa Silva Dutra de Oliveira Bonfá (Diretora da FMUSP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/12/23.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

47 TC-002024.989.19-6

Contratante: Faculdade de Medicina da Universidade Estadual de São Paulo – FMUSP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: In-Haus Industrial e Serviços de Logística Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de Facilities – Elétrica, Climatização e Caldeira.

Responsáveis: Tarcísio Eloy Pessoa de Barros Filho, Eloísa Silva Dutra de Oliveira Bonfá (Diretores da FMUSP), Sueli Aparecida Pereira (Fiscal Técnico Administrativo – FTA), Reinaldo Pereira (Fiscal Técnico Operacional – FTO) e Ana Paula Graça (Técnica para Assuntos Administrativos).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

48 TC-019367.989.24-1

Contratante: Faculdade de Medicina da Universidade Estadual de São Paulo – FMUSP.

Contratada: In-Haus Industrial e Serviços de Logística Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de Facilities – Elétrica, Climatização e Caldeira.

Responsável: Eloísa Silva Dutra de Oliveira Bonfá (Diretora da FMUSP).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 15/07/24.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
318.478), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Adriana Fumie Aoki
(OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos Termos Aditivos firmados em 23/11/2022 e 03/12/2023, (5º e 6º), respectivamente, e pelo conhecimento da Execução contratual e do Termo de Encerramento do contrato.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

49 TC-022623.989.22-5

Conveniente: Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento – FUMEFI – Banco do Brasil S/A – Agente Financeiro.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Objeto: Duplicação do trecho da Avenida São Camilo, entre a Estrada da Fazendinha e o entroncamento com a Rua Ouro Preto.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rubens Emil Cury (Secretário Estadual), Ricardo Bacci Cunha, Wagner Vargas Junior (Gerentes do Banco do Brasil) e Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 29/06/22. Valor – R\$14.779.096,72.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Convênio BB/FUMEFI n.º 014/2022, firmado em 29/06/2022 entre o Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento – Fumefi e a Prefeitura Municipal de Carapicuíba, bem como pela legalidade dos atos determinativos das despesas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

50 TC-008966.989.24-6

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Márcio Roberto Lúcio (Diretor Técnico Estadual) e José Carlos Petreca (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$6.634.210,11.

Advogado: Cássio José Carreira Ortegosa (OAB/SP nº 274.933).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de contas do montante de R\$ 2.823.549,15, relativo ao exercício de 2022, com recomendações.

Reiterou, outrossim, que o saldo remanescente, no valor de R\$3.810.466,54, deverá ser objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2023.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

51 TC-019992.989.22-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Lorena – AME Lorena.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$20.605.010,82.

Advogados: Piétro de Oliveira Sîdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Prestação de contas do montante de R\$ 16.012.820,32, com recomendações.

Decidiu-se, ainda, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade na aplicação de R\$ 62.663,28, devendo esse valor ser restituído ao erário estadual, com as devidas correções.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 4.529.527,22, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

52 TC-012728.989.22-9 (ref. TC-013078.989.20-9)

Recorrente: Associação Comunitária Mundo Melhor.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA à Associação Comunitária Mundo Melhor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Paulo Dimas Debellis Mascaretti, Márcio Fernando Elias Rosa (Secretários Estaduais, respondendo pelo Expediente da Fundação CASA), Aurélio Olímpio de Souza (Ordenador da Despesa) e Tereza Contessotto D'Ávila Bitencourt (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11/05/22, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$190.808,16, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Luiz Franca Guimarães Ferreira (OAB/SP nº 166.897), Anna Lúcia da Motta Pacheco Cardoso de Mello (OAB/SP nº 100.930), Jakeline de Chico (OAB/SP nº 160.216), Anna Carolina Oliveira Vello (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Telma Solves Catta Preta de Freitas (OAB/SP nº 231.824), Evellyn Cury Barros de Almeida (OAB/SP nº 289.174), Eduardo Lima Campos de Faria (OAB/SP nº 232.894), Elizabeth da Conceição Moraes (OAB/SP nº 188.082), Erika Sakaguchi (OAB/SP nº 231.526), Daniel Rodrigues Tsukimoto (OAB/SP nº 234.086), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Lilian Amparo Dalama (OAB/SP nº 239.146), Nilton de Brito Gomes (OAB/SP nº 144.683), Luciana Baptista Marques Pereira Barretto (OAB/SP nº 189.839), Juliana Cristina Dalmas Binda (OAB/SP nº 275.162), Ricardo Luis Cardoso de Mello (OAB/SP nº 244.020) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a decisão recorrida, julgar regular a prestação de contas de 2018 da Associação Comunitária Mundo Melhor, afastando a condenação da entidade à restituição de valores ao erário, bem como a proibição de novos recebimentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Apregoadada novamente a Doutora Ana Lúcia Freitas Schmitt Corrêa, advogada, para a sustentação oral dos itens 35 e 36. Ausente S. Sa. aos trabalhos, mesmo deslocando a análise para o final da sessão estadual, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

35 TC-018729/026/11

Recorrente: Marcelo Sarnelli Lemos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo (atualmente Secretaria de Esportes) à Federação Paulista de Futebol Sete Society.

Responsáveis: Claury Santos Alves da Silva (Secretário Estadual) e Paulo Roberto Antunes (Presidente da Federação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/03/23, que julgou regular a prestação de contas.

Advogados: Claudinei Santos Alves da Silva (OAB/SP nº 64.853), Alexandre Maldonado Dal Mas (OAB/SP nº 108.346), Adriana Maldonado Dal Mas Eulálio (OAB/SP nº 136.791), Ieda Maria dos Santos (OAB/SP nº 155.946), Lucas Capucho Antonelli (OAB/SP nº 346.734), Edilson Francisco Gomes (OAB/SP nº 308.550), Ana Lucia Freitas Schmitt Correa (OAB/SP nº 113.139) e outros.

Acompanham: TC-012294/026/12, TC-017183/026/11, TC-035270/026/12 e TC-038318/026/10.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

36 TC-018730/026/11

Recorrente: Marcelo Sarnelli Lemos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2008, pela Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo (atualmente Secretaria de Esportes) à Federação Paulista de Futebol Sete Society.

Responsáveis: Claury Santos Alves da Silva (Secretário Estadual) e Paulo Roberto Antunes (Presidente da Federação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/03/23, que julgou regular a prestação de contas.

Advogados: Claudinei Santos Alves da Silva (OAB/SP nº 64.853), Alexandre Maldonado Dal Mas (OAB/SP nº 108.346), Adriana Maldonado Dal Mas Eulálio (OAB/SP nº 136.791), Ieda Maria dos Santos (OAB/SP nº 155.946), Lucas Capucho Antonelli (OAB/SP nº 346.734), Edilson Francisco Gomes (OAB/SP nº 308.550), Ana Lucia Freitas Schmitt Correa (OAB/SP nº 113.139) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e rejeitou a preliminar de prescrição e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para que seja declarada a nulidade parcial da r. sentença no que se refere à prestação de contas do exercício de 2009, ao abrigo do TC-018729/026/11, cancelando-se os demais efeitos da decisão, e, na parte válida, seja decretada a irregularidade da prestação de contas de 2008, apreciada no TC-018730/026/11, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Fica a Federação Paulista de Futebol Sete Society condenada à devolução do valor de R\$ 208.100,00, devidamente corrigido, aos cofres



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara estaduais, ficando a entidade proibida de receber novos repasses até a regularização perante esta Corte de Contas.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE

53 TC-023636.989.24-6

Representante: Flex – Comércio e Representação Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Responsáveis: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito) e Antônio Adriano Altieri (Secretário Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Araraquara relacionadas à Concorrência nº 71/2024, que objetivou a execução de obra de drenagem de águas pluviais e pavimentação asfáltica local no Loteamento Cidade Jardim – Bacia do Córrego do Cupim.

Advogada: Najila Abdallah Jeha (OAB/SP nº 316.534).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu-se pela anulação da decisão anterior e, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-023859.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul – Fapesul.

Objeto: Contratação de instituição de ensino para serviços de capacitação profissional com desenvolvimento institucional, análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de contribuições, nos temas de despesas de pessoal e encargos e de repasses constitucionais.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): José Carlos Hori (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 21/07/20. Valor – R\$788.209,35.

Advogados: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319) e Priscila Emerenciana Colla Martins (OAB/SP nº 231.998).

Fiscalização atual: UR-6.

55 TC-024031.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul – Fapesul.

Objeto: Contratação de instituição de ensino para serviços de capacitação profissional com desenvolvimento institucional, análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de contribuições, nos temas de despesas de pessoal e encargos e de repasses constitucionais.

Responsável: José Carlos Hori (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319) e Priscila Emerenciana Colla Martins (OAB/SP nº 231.998).

Fiscalização atual: UR-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Dispensa de Licitação e do Contrato n.º 50/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul –Fapesul, e do respectivo Acompanhamento da Execução Contratual, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709/93.

Decidiu-se, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, pela aplicação de multa 160 (cento e sessenta) Ufesps ao Responsável, Senhor José Carlos Hori, ex-Prefeito do Município de Jaboticabal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

56 TC-018161.989.24-9

Contratante: Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Contratada: KIN Engenharia Ltda.

Objeto: Construção da Unidade Básica de Saúde Escola situada no Campus Centro, Rua Santo Antônio, 50, Centro – São Caetano do Sul.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Leandro Campi Prearo (Reitor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 29/09/23. Valor – R\$5.953.233,99.

Advogados: João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da Concorrência Pública n.º 06/2023 e do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contrato n.º 1408/2023, de 29/09/2023, com acionamento do artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu-se, outrossim, nos termos do que autoriza o artigo 104, II, da referida lei (ato praticado com infração à norma legal ou regulamentar) pela imposição de multa de 300 Ufesps ao Senhor Leandro Campi Prearo (autoridade que homologou o ajuste e firmou o instrumento), a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados do Trânsito em Julgado da decisão.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, também, o encaminhamento das peças dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

57 TC-015611.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

Entidades Gerenciadas: Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, Centro de Saúde – CS 24 horas e Centro de Saúde Infantil – CSI 24 horas.

Objeto: Gerenciamento e operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, do Centro de Saúde – CS 24 horas e do Centro de Saúde Infantil – CSI 24 horas.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ariana Julião Ramos (Secretária Municipal) e José Jorge Urpia Lima (Presidente da Diretoria Executiva do INTS).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 09/05/22. Valor – R\$69.013.105,32.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natalia Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

58 TC-016928.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

Entidades Gerenciadas: Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, Centro de Saúde – CS 24 horas e Centro de Saúde Infantil – CSI 24 horas.

Objeto: Gerenciamento e operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, do Centro de Saúde – CS 24 horas e do Centro de Saúde Infantil – CSI 24 horas.

Responsáveis: Ariana Julião Ramos (Secretária Municipal) e José Jorge Uripia Lima (Presidente da Diretoria Executiva do INTS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/07/22.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natalia Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

59 TC-018565.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

Entidades Gerenciada(s): Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, Centro de Saúde – CS 24 horas e Centro de Saúde Infantil – CSI 24 horas.

Objeto: Gerenciamento e operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, do Centro de Saúde – CS 24 horas e do Centro de Saúde Infantil – CSI 24 horas.

Responsáveis: Ariana Julião Ramos (Secretária Municipal) e José Jorge Uripia Lima (Presidente da Diretoria Executiva do INTS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/04/23.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natalia Souza Silva (OAB/SP nº 382.210) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Chamamento Público n.º 04/2021, do Contrato nº 02/2022, firmado pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba com o Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde (INTS) e dos respectivos Termos de Aditamento (1º e 2º), acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fixou, ainda, com o trânsito em julgado, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-024296.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Soluções Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar e Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeitos).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/02/21.

Advogados: Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328), Aline Alves Rodrigues (OAB/SP nº 449.007), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

61 TC-023687.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Soluções Serviços Terceirizados Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/11/21.

Advogados: Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328), Aline Alves Rodrigues (OAB/SP nº 449.007), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

62 TC-023692.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Soluções Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/11/21.

Advogados: Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328), Aline Alves Rodrigues (OAB/SP nº 449.007), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade dos Termos de Aditamento de 12/02/21 e de 19/11/21, bem como do Termo de Reti-Ratificação de 19/11/21.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia da decisão ao chefe do Executivo Municipal para ciência quanto às recomendações alvitradas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

63 TC-010440.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Objeto: Execução de obras de reforma e requalificação do Teatro Municipal Paulo Machado de Carvalho, sito na Alameda Conde de Porto Alegre, nº 840, bairro Santa Maria.

Responsáveis: José Auricchio Junior (Prefeito) e Erike Laerte Busoni (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fabiane Verones Vigilio Galarraga (OAB/SP nº 292.399) e Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, considerando a boa ordem dos trabalhos e a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
inexistência de óbices, e tendo em conta, ainda, o teor da Nota Técnica SDG nº 16625, decidiu-se pelo conhecimento da Execução Contratual nº 14/2023.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

64 TC-009482.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Contratadas: Engecon ABC Construções, Empreendimentos e Incorporadora Ltda.

Objeto: Execução e reforma de quadras poliesportivas das escolas municipais.

Responsáveis: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito), Waltair Pereira Lucas, José Aparecido Ribeiro Marin (Secretários Municipais), Rodney Valides Barreira e Rovilio Jefferson Ruggi Dutra (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 07/03/22. Termo de Recebimento Definitivo de 11/07/22.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da Execução Contratual n.º 089/2020, de 23/11/2020 (TC-9432.989.21-8) e, também, dos Termos de Recebimento Provisório, de 07/03/2022 (evento 73.2), e Definitivo, de 11/07/2022 (evento 73.3), sem prejuízo da recomendação consignada.

Determinou, por fim, transitado em julgado o Acórdão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o
relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-015755.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibitinga.

Contratada: LGR Construtora Ltda.

Objeto: Execução de serviços adicionais no Teatro Municipal e reforma da área técnica e dos camarins do Teatro Municipal.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Cristina Maria Kalil Arantes (Prefeita).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 12/06/24. Valor – R\$4.189.000,00.

Advogada: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069).

Fiscalização atual: UR-13.

66 TC-020444.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibitinga.

Contratada: LGR Construtora Ltda.

Objeto: Execução de serviços adicionais no Teatro Municipal e reforma da área técnica e dos camarins do Teatro Municipal.

Responsável: Cristina Maria Kalil Arantes (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/09/24.

Advogada: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069).

Fiscalização atual: UR-13.

67 TC-024228.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibitinga.

Contratada: LGR Construtora Ltda.

Objeto: Execução de serviços adicionais no Teatro Municipal e reforma da área técnica e dos camarins do Teatro Municipal.

Responsável: Cristina Maria Kalil Arantes (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/11/24.

Advogada: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-13.

68 TC-000221.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibitinga.

Contratada: LGR Construtora Ltda.

Objeto: Execução de serviços adicionais no Teatro Municipal e reforma da área técnica e dos camarins do Teatro Municipal.

Responsável: Cristina Maria Kalil Arantes (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/12/24.

Advogada: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Concorrência e do Contrato n.º 05/2024, do Contrato n.º 51/2024 de 12/06/2024, e dos Termos Aditivos de 20/09/2024, 11/11/2024 e 13/12/2024, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-019811.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Contratada: 3 Ramos Construções Ltda.

Objeto: Construção de 107 casas populares de interesse social, no Jardim Bonfiglioli.

Responsáveis: Mário Sérgio Tassinari (Prefeito) e Francine Rodrigues dos Santos Marques (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06/09/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP nº 148.850), Marcos Paulo Cardoso Guimarães (OAB/SP nº 205.816), Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP nº 220.187), Fábio de Almeida Moreira (OAB/SP nº 272.074), João Ricardo Figueiredo de Almeida (OAB/SP nº 276.162), Maria Lídia Borri (OAB/SP nº 460.097), Débora Mayane Batista Nossig (OAB/SP nº 493.434), Francisco de Carvalho (OAB/SP nº 251.584) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

70 TC-022048.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Contratada: 3 Ramos Construções Ltda.

Objeto: Construção de 107 casas populares de interesse social, no Jardim Bonfiglioli.

Responsáveis: Mário Sérgio Tassinari (Prefeito) e Francine Rodrigues dos Santos Marques (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/10/24.

Advogados: Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP nº 148.850), Marcos Paulo Cardoso Guimarães (OAB/SP nº 205.816), Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP nº 220.187), Fábio de Almeida Moreira (OAB/SP nº 272.074), João Ricardo Figueiredo de Almeida (OAB/SP nº 276.162), Maria Lídia Borri (OAB/SP nº 460.097), Débora Mayane Batista Nossig (OAB/SP nº 493.434), Francisco de Carvalho (OAB/SP nº 251.584) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade dos Termos Aditivos nº 01 e nº 02, sem embargo da recomendação assinalada no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia da decisão à chefe do Executivo Municipal para ciência quanto à recomendação alvitrada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

71 TC-005006.989.22-2

Câmara Municipal: São Caetano do Sul.

Exercício: 2022.

Presidente: Anacleto Campanella Júnior.

Advogadas: Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Natália de Carvalho Araújo (OAB/SP nº 447.440) e Karina Santos da Silva (OAB/SP nº 289.426).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso III, alínea "b", e § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu-se pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomendou, outrossim, à Câmara Municipal de São Caetano do Sul que atente para a fidedignidade dos registros contábeis em sua escrituração e providencie a redução de cargos, de modo a adequar o seu quadro de pessoal, observando os preceitos constitucionais aplicáveis à espécie.

Determinou, outrossim, à Fiscalização que verifique o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito da decisão.

Determinou, ainda, a o envio de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, para as medidas de sua alçada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

72 TC-004653.989.23-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Câmara Municipal: Bálamo.

Exercício: 2023.

Presidente: Ilso Antônio Monteiro Vasques.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Bálamo, relativas ao exercício de 2023, dando, ainda, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, quitação ao Responsável, Senhor Ilso Antônio Monteiro Vasques, Presidente da Câmara à época.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo-se as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

73 TC-004743.989.23-8

Câmara Municipal: Guariba.

Exercício: 2023.

Presidente: Cassio Aparecido Pereira.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Guariba, relativas ao exercício de 2023, dando, ainda, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, quitação ao Responsável, Senhor Cassio Aparecido Pereira, Presidente da Câmara à época.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo-se as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

74 TC-004026.989.23-6

Prefeitura Municipal: Pracinha.

Exercício: 2023.

Prefeito: Maurilei Aparecido Dias da Silva.

Advogada: Juliana Kenei Amadio Silva Bressan (OAB/SP nº 289.794).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu-se pela emissão de parecer desfavorável às contas de 2023, da Prefeitura Municipal de Pracinha, em razão do resultado operacional apurado na avaliação do IEGM, ressalvas a respeito das alterações do plano orçamentário durante sua execução, além de recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações para atenção aos pontos relacionados no mencionado voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ainda, seja oficiado ao Comando do Corpo de Bombeiros noticiando a pendência do AVCB nos próprios municipais.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

75 TC-004064.989.23-9

Prefeitura Municipal: Floreal.

Exercício: 2023.

Prefeito: Norival Francisco Garcia Junior.

Advogado: Otávio Fernando de Oliveira (OAB/SP nº 225.031).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Floreal, exercício de 2023, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal, sem prejuízo das recomendações expostas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do referido voto, devendo Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas em suas próprias inspeções, bem como verificar a implementação das providências anunciadas na oportunidade da defesa.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Ministério Público do Estado, com cópia do relatório de fiscalização, a fim de tomar ciência das Leis Complementares Municipais nºs 060/2007 e 185/019 (item B.2.9.1).

Registrou, também, que o processo dependente ao feito deverá permanecer arquivado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

76 TC-004108.989.23-7

Prefeitura Municipal: Gália.

Exercício: 2023.

Prefeito: Renato Inácio Gonçalves.

Advogados: Rogério Aparecido Ribeiro (OAB/SP nº 170.098) e Gustavo Gaya Chekerdemian (OAB/SP nº 172.524).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Gália, sob ressalvas, em face das alterações do plano orçamentário durante sua execução, com as recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações para atenção aos pontos relacionados no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Comando do Corpo de Bombeiros noticiando a pendência do AVCB nos próprios municipais.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

77 TC-004455.989.23-6

Prefeitura Municipal: Rancharia.

Exercício: 2023.

Prefeito: Marcos Slobodticov.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Márcio Aparecido Pascotto (OAB/SP nº 111.636), Tamae Lyn Kina Marteli Bolque (OAB/SP nº 158.969), Karina Martinello Daltio (OAB/SP nº 194.848), Lúcio Monteiro Junior (OAB/SP nº 240.384), Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável às contas de 2023 da Prefeitura Municipal de Rancharia, sob ressalvas, em face do resultado operacional apurado pelo IEGM e das alterações do plano orçamentário durante sua execução, com as recomendações incidentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações para atenção aos pontos relacionados no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, ainda, seja oficiado ao Comando do Corpo de Bombeiros noticiando a pendência do AVCB nos próprios municipais.

Determinou, também, a transmissão de informações ao Ministério Público Estadual, para conhecimento, a respeito da situação de crianças que solicitaram vaga em creche e não foram atendidas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e, verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

78 TC-013391.989.24-1 (ref. TC-023706.989.23-3)

Recorrentes: Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – Itaprev, Rafael de Jesus Freitas – Superintendente do Itaprev, José Roberto dos Santos – Ex-Superintendente do Itaprev e Vera Lúcia Rossi Ferreira – Diretora do Itaprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – Itaprev, no exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: José Roberto dos Santos (Superintendente) e Vera Lúcia Rossi Ferreira (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/06/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Adélia Aparecida Ferreira Cruz, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Roberto dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: José Roberto dos Santos (OAB/SP nº 117.462).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para cancelar a multa aplicada ao ex-Superintendente, Senhor José Roberto dos Santos, mantendo a sentença na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria, negando-lhe registro, reforçando que o responsável deverá informar as providências adotadas para a regularização da matéria, remetendo a este Tribunal os novos cálculos, apostila retificatória e demais documentos pertinentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

79 TC-012635.989.24-7 (ref. TC-023743.989.23-8)

Recorrente: Rosana Brito da Silva Alves Moreira – Servidora do Município de Itapequerica da Serra.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Itapequerica da Serra – Itaprev, no exercício de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: José Roberto dos Santos (Superintendente) e Vera Lúcia Rossi Ferreira (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/06/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Rosana Brito da Silva Alves Moreira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Rafael Ceroni Succi (OAB/SP nº 266.979).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, reforçando que o responsável deverá informar as providências adotadas para a regularização da matéria, remetendo a este Tribunal os novos cálculos, apostila retificatória e demais documentos pertinentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

80 TC-014937.989.24-2 (ref. TC-023736.989.23-7)

Recorrentes: Instituto de Previdência do Município de Itapequerica da Serra – Itaprev, Rafael de Jesus Freitas – Superintendente do Itaprev, José Roberto dos Santos – Ex-Superintendente do Itaprev e Vera Lúcia Rossi Ferreira – Diretora do Itaprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Itapequerica da Serra – Itaprev, no exercício de 2022.

Responsáveis: José Roberto dos Santos (Superintendente) e Vera Lúcia Rossi Ferreira (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/06/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Maria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Ignês de Castro Rocha Pinto, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: José Roberto dos Santos (OAB/SP nº 117.462).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, reforçando que o responsável deverá informar as providências adotadas para a regularização da matéria, remetendo a este Tribunal os novos cálculos, apostila retificatória e demais documentos pertinentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

81 TC-014938.989.24-1 (ref. TC-023737.989.23-6)

Recorrentes: Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – Itaprev, Rafael de Jesus Freitas – Superintendente do Itaprev, José Roberto dos Santos – Ex-Superintendente do Itaprev e Vera Lúcia Rossi Ferreira – Diretora do Itaprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – Itaprev, no exercício de 2022.

Responsáveis: José Roberto dos Santos (Superintendente) e Vera Lúcia Rossi Ferreira (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/06/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Maria Inez Alves Nascimento e Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: José Roberto dos Santos (OAB/SP nº 117.462).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, reforçando que o responsável deverá informar as providências adotadas para a regularização da matéria, remetendo a este Tribunal os novos cálculos, apostila retificatória e demais documentos pertinentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

82 TC-015663.989.24-2 (ref. TC-023760.989.23-6)

Recorrentes: Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – Itaprev, Rafael de Jesus Freitas – Superintendente do Itaprev, José Roberto dos Santos – Ex-Superintendente do Itaprev e Vera Lúcia Rossi Ferreira – Diretora do Itaprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – Itaprev, no exercício de 2021.

Responsáveis: José Roberto dos Santos (Superintendente) e Vera Lúcia Rossi Ferreira (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/07/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Luiz Zarur de Oliveira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: José Roberto dos Santos (OAB/SP nº 117.462).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, reforçando que o responsável deverá informar as providências adotadas para a regularização da matéria, remetendo a este Tribunal os novos cálculos, apostila retificatória e demais documentos pertinentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

83 TC-015713.989.24-2 (ref. TC-023719.989.23-8)

Recorrentes: Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – Itaprev, Rafael de Jesus Freitas – Superintendente do Itaprev, José Roberto dos Santos – Ex-Superintendente do Itaprev e Vera Lúcia Rossi Ferreira – Diretora do Itaprev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Itapecerica da Serra – Itaprev, no exercício de 2022.

Responsáveis: José Roberto dos Santos (Superintendente) e Vera Lúcia Rossi Ferreira (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/06/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Francisco Belchior de Oliveira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: José Roberto dos Santos (OAB/SP nº 117.462).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, reforçando que o responsável deverá informar as providências adotadas para a regularização da matéria, remetendo a este Tribunal os novos cálculos, apostila retificatória e demais documentos pertinentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

84 TC-017724.989.24-9 (ref. TC-013794.989.20-2 e TC-013885.989.20-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piquete.

Assunto: Registro de preços entre a Prefeitura Municipal de Piquete e Leandro de Melo Freitas Narciso EPP, objetivando a aquisição parcelada de medicamentos, materiais hospitalares e insulina, no valor de R\$1.773.796,91.

Responsável: Ana Maria de Gouvêa (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/08/24, que julgou irregulares a licitação, a ata de registro de preços e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: José Roberto de Moura (OAB/SP nº 137.917).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Sentença combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

85 TC-018905.989.24-0 (ref. TC-004391.989.20-9)

Recorrente: Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB.

Assunto: Balanço Geral da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Valdeci Fogaça de Oliveira (Diretor-Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/08/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960) e Jéssica Charamitara de Batista (OAB/SP nº 402.142).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, os fundamentos que embasaram, em primeira instância de julgamento, a decisão pela irregularidade do Balanço Geral da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB, relativo ao exercício de 2020.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

86 TC-000971.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: FBF Construções e Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção das áreas verdes em espaços e equipamentos públicos do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Adilson Rodrigues Rosa (Gestor Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Edson Vilas Boas, Daniela Aparecida Paganini, Elídio Aparecido de Olivera (Diretores Municipais), Adilson Rodrigues Rosa, Tiago Texera e Vasti Ferrari Marques (Gestores Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 27/12/17. Valor – R\$36.970.000,00.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Tânia Carla de Mendonça (OAB/SP nº 219.244), William Velho Garcia (OAB/DF nº 62.828), Ana Laura Ceneviva Miotto (OAB/SP nº 344.704), Andressa Yoko Nakashima Araújo (OAB/SP nº 394.228), Maisa Moreno Possebon (OAB/SP nº 443.011), Larissa Shirassu Arashiro (OAB/SP nº 445.039), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

87 TC-011281.989.17-8

Representante: Marcos José dos Santos – Munícipe de Santana de Parnaíba.

Representado: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Responsáveis: Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito) e Adilson Rodrigues Rosa (Gestor Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Jundiaí no Pregão Eletrônico nº 124/2017, objetivando a prestação de serviços de limpeza, conservação e manutenção das áreas verdes em espaços e equipamentos públicos do Município.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Tânia Carla de Mendonça (OAB/SP nº 219.244), William Velho Garcia (OAB/DF nº 62.828), Ana Laura Ceneviva Miotto (OAB/SP nº 344.704), Andressa Yoko Nakashima Araújo (OAB/SP nº 394.228), Maisa Moreno Possebon (OAB/SP nº 443.011), Larissa Shirassu Arashiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara (OAB/SP nº 445.039), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela improcedência da Representação e pela regularidade do Pregão Eletrônico e do Contrato em exame, assim como pela conseguinte legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

88 TC-016897.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: CDR Pedreira – Centro de Disposição de Resíduos S/A.

Objeto: Serviços de recebimento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos gerados no Município.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade e pelo(s) Instrumento(s): Edmilson Sarlo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 14/06/19. Valor – R\$28.108.320,00.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC nº 38.481), Francisco Yukio Hayashi (OAB/SC nº 38.522), Júlia Ferruzzi Possari (OAB/SC nº 68.646), Ana Luiza Coelho Silveira Mello (OAB/SC nº 47.830), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), William Oliveira de Almeida (OAB/SP nº 281.636) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

89 TC-018198.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: CDR Pedreira – Centro de Disposição de Resíduos S/A.

Objeto: Serviços de recebimento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos gerados no Município.

Responsáveis: Edmilson Sarlo, Rodnei Otávio Minelli, Paulo Sérgio Rodrigues Alves, Alexandre Lobo de Almeida (Secretários Municipais), Carla Caroline Tavares Sá, Alexandre Garrido Augusto (Chefes Municipais), Maurício Malheiros de Miranda Monteiro, Laura Maria Matos (Gestores do Contrato), Suzan Souza da Silva, Jonathas Durães Junior, Alex Rosado Dias e Clodoaldo Costa de Oliveira (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC nº 38.481), Francisco Yukio Hayashi (OAB/SC nº 38.522), Júlia Ferruzzi Possari (OAB/SC nº 68.646), Ana Luiza Coelho Silveira Mello (OAB/SC nº 47.830), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), William Oliveira de Almeida (OAB/SP nº 281.636) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

90 TC-016412.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: CDR Pedreira – Centro de Disposição de Resíduos S/A.

Objeto: Serviços de recebimento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos gerados no Município.

Responsável: Rodnei Otávio Minelli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/05/20.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC nº 38.481), Francisco Yukio Hayashi (OAB/SC nº 38.522), Júlia Ferruzzi Possari (OAB/SC nº 68.646), Ana Luiza Coelho Silveira Mello (OAB/SC nº 47.830), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), William Oliveira de Almeida (OAB/SP nº 281.636) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

91 TC-019305.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: CDR Pedreira – Centro de Disposição de Resíduos S/A.

Objeto: Serviços de recebimento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos gerados no Município.

Responsável: Alexandre Lobo de Almeida (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/07/20.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Gustavo Costa Ferreira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SC nº 38.481), Francisco Yukio Hayashi (OAB/SC nº 38.522), Júlia Ferruzzi Possari (OAB/SC nº 68.646), Ana Luiza Coelho Silveira Mello (OAB/SC nº 47.830), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), William Oliveira de Almeida (OAB/SP nº 281.636) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

92 TC-000791.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: CDR Pedreira – Centro de Disposição de Resíduos S/A.

Objeto: Serviços de recebimento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos gerados no Município.

Responsável: Rodnei Otávio Minelli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 28/12/20.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC nº 38.481), Francisco Yukio Hayashi (OAB/SC nº 38.522), Júlia Ferruzzi Possari (OAB/SC nº 68.646), Ana Luiza Coelho Silveira Mello (OAB/SC nº 47.830), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), William Oliveira de Almeida (OAB/SP nº 281.636) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

93 TC-017469.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: CDR Pedreira – Centro de Disposição de Resíduos S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Serviços de recebimento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos gerados no Município.

Responsável: Paulo Sérgio Rodrigues Alves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/07/21.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC nº 38.481), Francisco Yukio Hayashi (OAB/SC nº 38.522), Júlia Ferruzzi Possari (OAB/SC nº 68.646), Ana Luiza Coelho Silveira Mello (OAB/SC nº 47.830), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), William Oliveira de Almeida (OAB/SP nº 281.636) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

94 TC-022498.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: CDR Pedreira – Centro de Disposição de Resíduos S/A.

Objeto: Serviços de recebimento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos gerados no Município.

Responsável: Rodnei Otávio Minelli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/10/21.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC nº 38.481), Francisco Yukio Hayashi (OAB/SC nº 38.522), Júlia Ferruzzi Possari (OAB/SC nº 68.646), Ana Luiza Coelho Silveira Mello (OAB/SC nº 47.830), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), William Oliveira de Almeida (OAB/SP nº 281.636) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

95 TC-015553.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: CDR Pedreira – Centro de Disposição de Resíduos S/A.

Objeto: Serviços de recebimento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos gerados no Município.

Responsável: Rodnei Otávio Minelli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/06/22. Termos de Apostilamento de 19/01/22 e 03/06/22.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC nº 38.481), Francisco Yukio Hayashi (OAB/SC nº 38.522), Júlia Ferruzzi Possari (OAB/SC nº 68.646), Ana Luiza Coelho Silveira Mello (OAB/SC nº 47.830), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), William Oliveira de Almeida (OAB/SP nº 281.636) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

96 TC-015984.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: CDR Pedreira – Centro de Disposição de Resíduos S/A.

Objeto: Serviços de recebimento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos gerados no Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável: Rodnei Otávio Minelli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/07/22.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC nº 38.481), Francisco Yukio Hayashi (OAB/SC nº 38.522), Júlia Ferruzzi Possari (OAB/SC nº 68.646), Ana Luiza Coelho Silveira Mello (OAB/SC nº 47.830), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), William Oliveira de Almeida (OAB/SP nº 281.636) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

97 TC-001149.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: CDR Pedreira – Centro de Disposição de Resíduos S/A.

Objeto: Serviços de recebimento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos gerados no Município.

Responsável: Rodnei Otávio Minelli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 27/10/22. Termo Aditivo de 30/12/22.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC nº 38.481), Francisco Yukio Hayashi (OAB/SC nº 38.522), Júlia Ferruzzi Possari (OAB/SC nº 68.646), Ana Luiza Coelho Silveira Mello (OAB/SC nº 47.830), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), William Oliveira de Almeida (OAB/SP nº 281.636) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

98 TC-014288.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: CDR Pedreira – Centro de Disposição de Resíduos S/A.

Objeto: Serviços de recebimento e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos gerados no Município.

Responsável: Rodnei Otávio Minelli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/07/23.

Advogados: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Gustavo Costa Ferreira (OAB/SC nº 38.481), Francisco Yukio Hayashi (OAB/SC nº 38.522), Júlia Ferruzzi Possari (OAB/SC nº 68.646), Ana Luiza Coelho Silveira Mello (OAB/SC nº 47.830), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), William Oliveira de Almeida (OAB/SP nº 281.636) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Contrato nº 028501/2019-DLC, dos Termos Aditivos nº 1 a 4 e 6 a 8 e dos Termos de Apostilamento nº 1, 3 e 4, bem como pela legalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu-se, ainda, pelo conhecimento do Termo Aditivo nº 5 e do Termo de Apostilamento nº 2, bem como da Execução Contratual, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

99 TC-025153.989.24-9

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA – Campinas.

Contratada: Swile do Brasil S/A.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartão refeição e cartão-alimentação com chip eletrônico de segurança, destinados ao pagamento de refeições e alimentação dos empregados da SANASA em estabelecimentos credenciados, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor-Presidente) e Paulo Jorge Zeraik (Diretor).

Em Julgamento: Chamamento Público – Inexigibilidade de Licitação (artigo 30 da Lei Federal nº 13.303/16). Contrato de 16/07/24. Valor – R\$81.716.248,89.

Advogados: Estefânia Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP nº 194.836), Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227), Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi (OAB/SP nº 270.651) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

100 TC-021276.989.24-1

Representante: Nicolas Teixeira Veronezi – Munícipe de Ribeirão Preto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Representado: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA – Campinas.

Responsável: Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor-Presidente).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA – Campinas, no Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 01/2023, objetivando o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartão refeição e cartão-alimentação com chip eletrônico de segurança, destinados ao pagamento de refeições e alimentação dos empregados da SANASA em estabelecimentos credenciados, conforme normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Advogados: Estefânia Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP nº 194.836), Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227), Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi (OAB/SP nº 270.651) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela procedência da Representação e pela irregularidade da Inexigibilidade de Licitação e do Contrato, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, com observância da determinação consignada no mencionado voto.

Determinou, outrossim, o acionamento do artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Determinou, por fim, dar-se ciência da decisão ao subscritor da representação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

101 TC-021366.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Tower Engenharia e Construção Ltda. – EPP.

Objeto: Execução dos serviços de reforma geral, com fornecimento de materiais e mão de obra, do antigo Esporte Clube Progresso de Francisco Morato.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita), Caio Cezar Magalhães, Lélia Hartmann Torres, Fábio Torres de Sene (Secretários Municipais) e Frederico Nicodemo Fernandes Jorge (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/02/24.

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Eduardo Peixoto Menna Barreto de Moraes (OAB/SP nº 275.372) e Getúlio Ramos Pimentel Júnior (OAB/SP nº 487.427).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

102 TC-021369.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Tower Engenharia e Construção Ltda. – EPP.

Objeto: Execução dos serviços de reforma geral, com fornecimento de materiais e mão de obra, do antigo Esporte Clube Progresso de Francisco Morato.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita), Caio Cezar Magalhães, Lélia Hartmann Torres e Marcelo Tadeu Machado Vieira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/04/24.

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Eduardo Peixoto Menna Barreto de Moraes (OAB/SP nº 275.372) e Getúlio Ramos Pimentel Júnior (OAB/SP nº 487.427).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

103 TC-015362.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Tower Engenharia e Construção Ltda. – EPP.

Objeto: Execução dos serviços de reforma geral, com fornecimento de materiais e mão de obra, do antigo Esporte Clube Progresso de Francisco Morato.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita), Caio Cezar Magalhães, Lélia Hartmann Torres, Fábio Torres de Sene (Secretários Municipais) e Frederico Nicodemo Fernandes Jorge (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Eduardo Peixoto Menna Barreto de Moraes (OAB/SP nº 275.372) e Getúlio Ramos Pimentel Júnior (OAB/SP nº 487.427).

Procurado de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

104 TC-020774.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Tower Engenharia e Construção Ltda. – EPP.

Objeto: Execução dos serviços de reforma geral, com fornecimento de materiais e mão de obra, do antigo Esporte Clube Progresso de Francisco Morato.

Responsáveis: Frederico Nicodemo Fernandes Jorge (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 11/07/24.

Advogados: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757), Eduardo Peixoto Menna Barreto de Moraes (OAB/SP nº 275.372) e Getúlio Ramos Pimentel Júnior (OAB/SP nº 487.427).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 1º Termo Aditivo em exame, pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
legalidade dos atos ordenadores da despesa e pelo conhecimento do 2º Termo Aditivo, da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

105 TC-019923.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Contratada: Silcon Ambiental Ltda.

Objeto: Coleta, transporte e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, com fornecimento de materiais adequados para acondicionamento e transporte.

Responsável: Ricardo Rezende Garcia (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/07/24.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Termo Aditivo, bem como pela legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes.

106 TC-001599.989.25-8

Contratante: Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Contratada: YUNES – Participação, Administração e Negócios Ltda. (Locadora Cedente) e BYG Empreendimentos e Participações Ltda. (Locadora Cessionária).

Objeto: Locação de imóvel para uso da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Responsável: Leandro Campi Prearo (Reitor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/01/25.

Advogado: João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213).

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 1277/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

107 TC-022359.989.24-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Alto.

Contratada: Sete Tecnologia em Tratamento de Resíduos S/A.

Objeto: Prestação de serviços de transporte, tratamento e destinação final em aterro sanitário de resíduos gerados no Município.

Responsável: Maria Helena Aguiar Rettondini (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/08/24.

Advogados: Diego da Mota Borges (OAB/SP nº 334.522), Marcelo Daniel da Silva (OAB/SP nº 76.303), Fernanda Maria da Silva (OAB/SP nº 202.087), José Henrique Frascá Junior (OAB/SP nº 258.747), Angela Mascarenha da Silva (OAB/SP nº 425.092), Vanessa Silva de Oliveira (OAB/SP nº 262.486), Fillipi Marques Borges (OAB nº 335.053), Clóvis Alberto Volpe Filho (OAB/SP nº 225.214) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

108 TC-000130.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Alto.

Contratada: Sete Tecnologia em Tratamento de Resíduos S/A.

Objeto: Prestação de serviços de transporte, tratamento e destinação final em aterro sanitário de resíduos gerados no Município.

Responsável: Maria Helena Aguiar Rettondini (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/11/24.

Advogados: Diego da Mota Borges (OAB/SP nº 334.522), Marcelo Daniel da Silva (OAB/SP nº 76.303), Fernanda Maria da Silva (OAB/SP nº 202.087), José Henrique Frascá Junior (OAB/SP nº 258.747), Angela Mascarenha da Silva (OAB/SP nº 425.092), Vanessa Silva de Oliveira (OAB/SP nº 262.486), Fillipi Marques Borges (OAB nº 335.053), Clóvis Alberto Volpe Filho (OAB/SP nº 225.214) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade dos 3º e 4º Termos Aditivos, bem como pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações anotadas no mencionado voto.

109 TC-004722.989.22-5

Câmara Municipal: Taciba.

Exercício: 2022.

Presidente: Marcelo da Costa Oliveira.

Advogado: Lussandro Luis Gualdi Malacrida (OAB/SP nº 197.840).

Procurador de Contas: José Mendes Neto

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Taciba, exercício de 2022, com a quitação do responsável, Senhor Marcelo da Costa Oliveira, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações e recomendações especificadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas ou determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

110 TC-004756.989.22-4

Câmara Municipal: Álvaro de Carvalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2022.

Presidente: Antonio Carlos dos Santos.

Advogado: Guilherme Krusicki Braga (OAB/SP nº 214.809).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu-se pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho, exercício de 2022, com a quitação do responsável, Antonio Carlos dos Santos, à vista do artigo 34 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações ao Legislativo, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

111 TC-004887.989.22-6

Câmara Municipal: Descalvado.

Exercício: 2022.

Presidente: Adilson Gonçalves.

Advogada: Alessandra Antonini Perez (OAB/SP nº 230.296).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/03/25.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Descalvado, exercício de 2022, com a quitação do Responsável, Senhor Adilson Gonçalves, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo de determinações e recomendações, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia dos autos e deste voto ao Ministério Público do Estado, para medidas de sua alçada a respeito da Lei nº 4.280/18, desta feita com ênfase em sua constitucionalidade em face das particularidades do Legislativo de Descalvado, como a substituição que o pagamento representou à extinta gratificação de aniversário, a ausência de contrapartida integral do servidor e seu cabimento na estrutura e regime jurídico da Câmara, em comparação à magnitude do Executivo Estadual.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

112 TC-005080.989.23-9

Câmara Municipal: Salesópolis.

Exercício: 2023.

Presidente: Rebecca Barbosa Marcondes (Raí Saylon de Paula Ribeiro).

Advogado: Thiago Campos Destro (OAB/SP nº 342.266).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Salesópolis, exercício de 2023, com a quitação da responsável, Rebecca Barbosa Marcondes, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo de alerta e das determinações e recomendações, consignados no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas/determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

113 TC-005215.989.23-7

Câmara Municipal: Cajamar.

Exercício: 2023.

Presidente: Cleber Cândido Silva.

Advogada: Márcia Cristina Nogueira Ciampaglia (OAB/SP nº 162.870).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, III, "b", c.c. § 1º, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu-se pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Cajamar, exercício de 2023, sem prejuízo do pleno atendimento das determinações e das recomendações especificadas no aludido voto.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao(à) atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, as quais deverão ser acompanhadas e registradas tanto pelo próprio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Controle Interno do Legislativo quanto pela Unidade de Fiscalização competente deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

114 TC-004019.989.23-5

Prefeitura Municipal: Novais.

Exercício: 2023.

Prefeito: Paulo César Dias Pinheiro.

Advogados: Daniel Santiago (OAB/SP nº 342.276) e Francine Bartolomeu Tadei (OAB/SP nº 364.104).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Novais, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M e e dos recursos humanos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

115 TC-004066.989.23-7

Prefeitura Municipal: Ipeúna.

Exercício: 2023.

Prefeito: Diego Heron Pinheiro.

Advogados: Bruno Augusto Monteiro (OAB/SP nº 431.160) e Luiz Carlos Miguel Lima (OAB/SP nº 432.956).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela emissão parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ipeúna, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas recomendadas nesses autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o da inexistência de AVCB nas unidades de saúde municipais.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, apregoados o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, para a sustentação oral do item 116. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

116 TC-004222.989.23-8

Prefeitura Municipal: Getulina.

Exercício: 2023.

Prefeito: Antonio Carlos Maia Ferreira.

Advogados: Eduardo Marinho Jucá Rodrigues (OAB/SP nº 216.518) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado e diante do exposto no voto do Relator, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu-se pela emissão de parecer prévio favorável à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Getulina, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as atinentes à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M, bem como às férias vencidas dos servidores.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

117 TC-004509.989.23-2

Prefeitura Municipal: Tremembé.

Exercício: 2023.

Prefeito: Clemente Antônio de Lima Neto.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tremembé, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial acerca da melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, também, à Prefeitura de Tremembé que aplique a deficiência financeira constatada no FUNDEB (R\$ 12.921,66), devidamente atualizada, até o final do exercício seguinte ao trânsito em julgado desta decisão.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de ensino e saúde.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

118 TC-002942.989.14-6

Representante: M.W.E. Pavimentação e Construção Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Responsável: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de São Sebastião relacionadas à Concorrência nº 03/2014, que objetivou a execução de serviços de engenharia para revitalização de Ruas de Interesse Turístico II e Orla-Centro, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos

Advogados: Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

119 TC-005494.989.14-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Volpp Construtora e Transportes Ltda.

Objeto: Execução de serviços de engenharia para revitalização de Ruas de Interesse Turístico II e Orla-Centro, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Reinaldo Luiz Figueiredo (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 25/07/14. Valor – R\$6.805.340,65.

Advogados: Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

120 TC-006190.989.14-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Volpp Construtora e Transportes Ltda.

Objeto: Execução de serviços de engenharia para revitalização de Ruas de Interesse Turístico II e Orla-Centro, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito), Ricardo Rubson Santos Mattos e Cláudio Massahiro Nagano (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Karina Primazzi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Souza (OAB/SP nº 251.953), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

121 TC-000285.989.15-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Volpp Construtora e Transportes Ltda.

Objeto: Execução de serviços de engenharia para revitalização de Ruas de Interesse Turístico II e Orla-Centro, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/12/14.

Advogados: Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

122 TC-005489.989.16-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Volpp Construtora e Transportes Ltda.

Objeto: Execução de serviços de engenharia para revitalização de Ruas de Interesse Turístico II e Orla-Centro, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/02/16.

Advogados: Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
292.808), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

123 TC-014869.989.16-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Volpp Construtora e Transportes Ltda.

Objeto: Execução de serviços de engenharia para revitalização de Ruas de Interesse Turístico II e Orla-Centro, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/08/16.

Advogados: Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela improcedência da representação.

Decidiu-se, outrossim, pela irregularidade da Concorrência nº 003/14, do Contrato nº 2014SEHAB060, dos Termos de Aditamento que o alteraram e da execução contratual, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n.º 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Decidiu-se, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da norma mencionada, em razão das ilegalidades constatadas, pela aplicação de multa de 500 (quinhentas) Ufesps ao Senhor Ernane Bilotte Primazzi.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Poder Judiciário, acompanhado de cópia da decisão, tendo em vista a restrição ao acompanhamento do trâmite do processo nº 1001973-31.2018.8.26.0587, conforme a Resolução 121 do CNJ, para que tenha ciência do quanto apurado por esta Egrégia Corte de Contas.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

124 TC-005968.989.23-6

Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Representado: Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – SMTCA.

Responsável: Rafael Zaniboni (Presidente-Executivo da SMTA).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – SMTCA no Pregão Presencial nº 26/2022, objetivando a aquisição parcelada de aproximadamente 930.000 litros de combustível Óleo Diesel B S-10, com fornecimento de módulos de abastecimento em regime de comodato a serem instalados no pátio da garagem do SMTCA.

Advogados: João Paulo Corrêa Carvalho (OAB/MG nº 219.384), Mateus Cafundo Almeida (OAB/SP nº 395.031), Roberto Domingues Alves (OAB/SP nº 453.639), Yan Elias (OAB/SP nº 478.626), Iraciara Benedita Del Passo (OAB/SP nº 309.050), Henrique Nelson de Moura (OAB/SP nº 150.577) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

125 TC-011512.989.23-7

Contratante: Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – SMTCA.

Contratada: Rede Sol Fuel Distribuidora S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Aquisição parcelada de aproximadamente 930.000 litros de combustível Óleo Diesel B S-10, com fornecimento de módulos de abastecimento em regime de comodato a serem instalados no pátio da garagem do SMTCA.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Rafael Zaniboni (Presidente-Executivo da SMTA).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 27/01/23. Valor – R\$6.026.400,00.

Advogados: Iraciara Benedita Del Passo (OAB/SP nº 309.050), Henrique Nelson de Moura (OAB/SP nº 150.577) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do Pregão Presencial nº 26/2022 e do Contrato nº 1/2023, bem como pela procedência parcial da representação, com determinação para expedição de ofício ao Poder Legislativo Municipal nos termos do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 e ao Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso XXVII do artigo 2º da referida Lei.

Recomendou, outrossim, ao Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – SMTCA para que observe o § 2º do artigo 17 da Lei 14.133/2021 e para que, em procedimento licitatório, para objeto dessa espécie, passe a demonstrar, na fase interna, a base referencial utilizada para o dimensionamento da estimativa de aquisição de combustível (estudo sobre o histórico de consumo ou outro referencial utilizado).

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104 da Lei Complementar estadual nº 709/93, aplicar multa em valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesp ao Senhor Rafael Zaniboni, ex-Presidente Executivo e autoridade que homologou o certame e assinou o contrato, por ofensa ao artigo 3º, “caput”, da Lei nº 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

126 TC-004650.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Iracemápolis.

Contratada: Medicaall Farma Distribuidora de Produtos e Serviços para Saúde EIRELI.

Objeto: Aquisição em caráter emergencial de medicamentos e insumos hospitalares.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Fábio Francisco Zuza (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 06/07/20. Valor – R\$641.497,60.

Advogados: Cristiane Ferreira Dequero Martin (OAB/SP nº 294.771), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

127 TC-004834.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Iracemápolis.

Contratada: Medicaall Farma Distribuidora de Produtos e Serviços para Saúde EIRELI.

Objeto: Aquisição em caráter emergencial de medicamentos e insumos hospitalares.

Responsáveis: Fábio Francisco Zuza (Prefeito), Geseli Alves da Silva (Coordenadora Municipal) e Milene de Godoy Serrati (Farmacêutica Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Cristiane Ferreira Dequero Martin (OAB/SP nº 294.771), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
pela irregularidade da Dispensa de Licitação (processo nº 54/20), da Prefeitura de Iracemápolis, e do decorrente contrato, e pelo conhecimento da execução contratual, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu-se, outrossim, com fundamento no artigo 104, II, da mesma Lei, pela aplicação de multa em valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps ao então Prefeito, Senhor Fabio Francisco Zuza, autoridade responsável pela homologação da dispensa de licitação e assinatura do contrato, por infração ao disposto nos artigos 24, IV, 26, parágrafo único, III, 60, parágrafo único, estes da Lei nº 8.666/93, e artigo 4º-E, da Lei nº 13.979/2020, bem como aos princípios do planejamento e economicidade.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

128 TC-012063.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Araras.

Contratada: M.G. Empreiteira e Construtora Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços para implantação de Terminal Urbano – Jardim José Ometto II, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Bruno César Roza (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Bruno César Roza e Celso Aparecido Canassa (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 29/11/18. Valor – R\$1.298.999,00.

Advogados: Boris Hermanson (OAB/SP nº 114.062), José Paulo Deon do Carmo (OAB/SP nº 194.653), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Cristiane Maria de Lima Curtolo (OAB/SP nº 329.499), Roberto Benetti Filho (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
243.589), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Tony
Cristiano Nunes (OAB/SP nº 231.520).

Fiscalização atual: UR-10.

129 TC-008543.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Araras.

Contratada: M.G. Empreiteira e Construtora Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços para implantação de Terminal Urbano –
Jardim José Ometto II, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e
equipamentos.

Responsáveis: Luiz Aparecido Corrêa, Marcos Antônio Ferezini, Paulo E. R.
Bertolini (Secretários Municipais) e Antônio Adorno de Oliveira (Gestor do
Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/09/19.

Advogados: Bóris Hermanson (OAB/SP nº 114.062), José Paulo Deon do
Carmo (OAB/SP nº 194.653), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Cristiane
Maria de Lima Curtolo (OAB/SP nº 329.499), Roberto Benetti Filho (OAB/SP nº
243.589), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Tony
Cristiano Nunes (OAB/SP nº 231.520).

Fiscalização atual: UR-10.

130 TC-012294.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Araras.

Contratada: M.G. Empreiteira e Construtora Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços para implantação de Terminal Urbano –
Jardim José Ometto II, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e
equipamentos.

Responsáveis: Pedro Eliseu Sobrinho (Prefeito), Bruno César Roza, Celso
Aparecido Canassa, Luiz Aparecido Corrêa, Paulo E. R. Bertolini, Marcos
Antônio Ferezini (Secretários Municipais) e Antônio Adorno de Oliveira (Gestor
do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Bóris Hermanson (OAB/SP nº 114.062), José Paulo Deon do Carmo (OAB/SP nº 194.653), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Cristiane Maria de Lima Curtolo (OAB/SP nº 329.499), Roberto Benetti Filho (OAB/SP nº 243.589), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Tony Cristiano Nunes (OAB/SP nº 231.520).

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Tomada de Preços, do Contrato e do Aditamento em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa, sem prejuízo de recomendação à Origem para que aprimore os procedimentos de planejamento de suas licitações e controle das alterações contratuais necessárias, nos termos definidos pela legislação de regência.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

131 TC-027091.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Código Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Reforma e revitalização de parques e praças públicas do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Ronaldo Luis Pinto (Secretário Municipal Interino).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 12/03/20. Valor – R\$10.497.093,41.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

132 TC-027230.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Código Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Reforma e revitalização de parques e praças públicas do Município.

Responsáveis: Rogério Cardoso Franco (Prefeito), Rodrigo Tavares Dantas (Secretário Municipal) e Ronaldo Luis Pinto (Secretário Municipal Interino).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 12/08/21.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

133 TC-004814.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Código Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Reforma e revitalização de parques e praças públicas do Município.

Responsável: Ronaldo Luis Pinto (Diretor Municipal Interino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/02/21.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

134 TC-013073.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Código Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Reforma e revitalização de parques e praças públicas do Município.

Responsável: Ronaldo Luis Pinto (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/06/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Concorrência nº 13/2019, do Contrato nº 41/2020 de 12/03/2020 e dos Termos Aditivos nºs 1 e 2, bem como pelo conhecimento da Execução Contratual, do Termo de Recebimento Definitivo e do Termo de Encerramento, com recomendação à Prefeitura Municipal de Cotia para que observe os requisitos do projeto básico nos termos do inciso XXV do artigo 6º da Lei 14.133/2021 e, na execução simultânea de variadas obras, como no presente caso, passe a exigir planilhas de medições individualizadas para cada obra a ser executada.

135 TC-012723.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Organização Social Beneficiária: Instituto Bom Jesus.

Entidades Gerenciadas: Pronto Atendimento de Caucaia, UPA Atalaia, Parque São Jorge e Pronto-Socorro Infantil, Policlínica Portão, CIS – Centro Integrado de Saúde, SVO – Serviço de Verificação de Óbito, SAMU – Serviço de Atendimento Médico de Urgência (Unidades Caucaia do Alto, Centro e Granja Viana), CAPS Infantil, Setor de Transportes, apoio às Unidades Básicas de Saúde Atalaia e Caucaia do Alto, CEFOR – Caucaia do Alto e Portão, EMAD e Setor de Imagem do Atalaia.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde nas unidades de saúde municipais.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Cardoso Franco (Prefeito), Magno Sauter Ferreira de Andrade Junior (Secretário Municipal) e Rodrigo Aleixo Machado (Diretor-Executivo da Beneficiária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 30/03/23. Valor – R\$100.511.413,28.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Fernanda dos Reis (OAB/SP nº 263.873) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

136 TC-011138.989.20-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Araras.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

Responsáveis: Rubens Franco Júnior, José Carlos Carleto Denardi (Prefeitos), Agnaldo Píscopo (Secretário Municipal) e Eduardo de Moraes (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$10.725.206,34.

Advogados: Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504), Roberto Benetti Filho (OAB/SP nº 243.589) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
pela irregularidade da prestação de contas em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, condenar a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras à devolução do total de R\$ 467.635,20, devidamente corrigido, aos cofres municipais, deixando, não obstante, de condenar a beneficiária à proibição de recebimento de novos repasses, a fim de não comprometer a manutenção dos serviços essenciais por ela prestados à população da região.

137 TC-011286.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Valorização à Vida Humana – IVVH.

Entidade Gerenciada: Redes de Proteção Social.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Paulo Sérgio Moreira (Presidente da Beneficiária) e Joyce das Neves Mota (Vice-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$3.396.698,54.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade da prestação de contas do Instituto de Valorização à Vida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara Humana - IVVH, exercício de 2020, decorrente de recursos públicos repassados pelo Município de Araçatuba.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, condenar a Entidade à devolução ao erário municipal do valor total de R\$ 611.359,83, devidamente acrescido de juros e demais encargos.

Determinou, ainda, nos termos do artigo 103 do referido diploma legal, a suspensão da entidade para novos recebimentos em toda a jurisdição deste Tribunal, sem prejuízo de severa recomendação ao Município de Araçatuba que em parcerias com as entidades do terceiro setor aperfeiçoe os mecanismos de controle interno, promovendo rotineiras fiscalizações sobre as atividades desenvolvidas, evitando situações como as reveladas nos autos.

Decidiu, ademais, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, em razão da ausência de efetivo controle interno, aplicar ao Senhor Dilador Borges Damasceno, então Prefeito Municipal, multa no valor correspondente a 200 Ufesps; bem como ao Senhor Paulo Sérgio Moreira, Presidente da Entidade no exercício de 2020, no valor correspondente a 200 Ufesps, em razão das inúmeras ocorrências materiais descritas na fundamentação do aludido voto.

Por fim, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento efetuado no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da mencionada Lei Orgânica, autorizou o Cartório a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.

138 TC-017967.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro "Arnaldo Figueiredo de Freitas".

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal), Kátia Pazinato Gregatti, Marcelo Fernandes e José Augusto Florenzano Pinto (Diretores da Beneficiária)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$38.330.071,96.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

139 TC-004770.989.23-4

Câmara Municipal: Itaí.

Exercício: 2023.

Presidente: Avelino Nicetto Neto.

Advogados: Daiane Christian Araújo (OAB/SP nº 251.539) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Itaí, relativas ao exercício de 2023, conforme o artigo 33, inciso II, dando quitação ao responsável, com base no artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, ficando a Origem científica, desde já, de alertas, advertências e recomendações contidos no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

140 TC-004657.989.23-2

Câmara Municipal: Barra do Turvo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2023.

Presidente: Elizabete de Oliveira.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade, com ressalvas, das contas apresentadas pela Câmara Municipal de Barra do Turvo, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com quitação da responsável, conforme o artigo 35 da mesma norma legal, ficando a Origem, desde já, ciente das determinações contidas no voto do Relator, inserido aos autos.

141 TC-004687.989.23-6

Câmara Municipal: Cândido Mota.

Exercício: 2023.

Presidente: Regina Bolfarini Jabur Freire.

Advogados: Cassiano Ricardo Ferreira Marroni (OAB/SP nº 158.639) e Monica Cristina Passos Pedrotti de Andrade (OAB/SP nº 260.303).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Câmara Municipal de Cândido Mota, com base no artigo 33, inciso II, com quitação à responsável, nos termos do artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

142 TC-004752.989.22-8

Câmara Municipal: Águas de Santa Bárbara.

Exercício: 2022.

Presidente: Irwing César Bondar.

Advogados: Henrique Diniz da Silva Rosa (OAB/SP nº 473.164) e José Antonio Gomes Ignácio Junior (OAB/SP nº 119.663).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 03/09/24.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Câmara Municipal de Águas de Santa Bárbara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, outrossim, que a quitação do Responsável pelas contas, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, fica condicionada ao integral ressarcimento dos valores impugnados nos autos a título de RGA, cuja comprovação deverá ser encaminhada a este Tribunal de Contas.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

143 TC-005059.989.23-6

Câmara Municipal: Parapuã.

Exercício: 2023.

Presidente: Antonio do Amaral.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas apresentadas pelo responsável pela Câmara Municipal de Parapuã, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, com quitação do responsável nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, cientificando-se, ainda, a Origem das recomendações, expostas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, à equipe de fiscalização que verifique, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas nos autos.

Esta decisão não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

144 TC-004361.989.23-9

Prefeitura Municipal: Junqueirópolis.

Exercício: 2023.

Prefeito: Osmar Pinatto.

Advogados: Claudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846) e Aderval Neves dos Santos Junior (OAB/SP nº 417.012).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

145 TC-004289.989.23-8

Prefeitura Municipal: Águas de Lindoia.

Exercício: 2023.

Prefeito: Gilberto Abdou Helou.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, a abertura de autos próprios para examinar os contratos mencionados no item C.2.3. do Relatório de Fiscalização e as respectivas execuções contratuais.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Ao final dos trabalhos a PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e cinquenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Sidney Estanislau Beraldo

Maxwell Borges de Moura Vieira

Celso Augusto Matuck Feres Júnior



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Débora Sammarco Milena

SDG-1/ESBP